PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 153/2023

Piumhi, 12 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 2.657/2022, de 14 de dezembro de 2022"***, para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
14/06/23 às 09:15 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33 /2023

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 2.657/2022, de 14 de dezembro de 2022.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 2.657/2022, de 14 de dezembro de 2022, que em súmula "*dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG".*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 12 de junho de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33 /2023

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wilde Wellis de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG
Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 2.657/2022, de 14 de dezembro de 2022".**

A Lei que se pretende revogar dispõe sobre autorização para proceder doação de um terreno à Igreja Evangélica de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre.

Contudo, recebemos oficio subscrito pelos Pastores Gilson Paulino de Medeiros e Orandir Pereira Andrade, informando a pretensão da igreja em não receber a doação do referido imóvel.

Diante dessa manifestação formal dos lideres religiosos, apresentamos o projeto de lei em anexo, para revogação da lei que menciona, tendo em vista que o procedimento de doação (lavratura da escritura em cartório) não mais será realizado.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes Nobres Edis.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 12 de junho de 2023.

Dr. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 001/2023

Piumhi, 1 de junho de 2023.

Ao Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

Assunto: Devolução de Terreno

Excelentíssimo Prefeito,

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG, representada pelos senhores Gilson Paulino de Medeiros e Orandir Pereira Andrade, vêm por intermédio deste Ofício manifestar o interesse na devolução ao Município de Piumhi do terreno (matrícula 41.037) doado nos termos da Lei Municipal nº 2.657/2022.

Agradecemos o empenho do Município no fomento das atividades sociais realizadas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG.

Atenciosamente,

Gilson Paulino de Medeiros

CPF nº [redacted]

Pastor

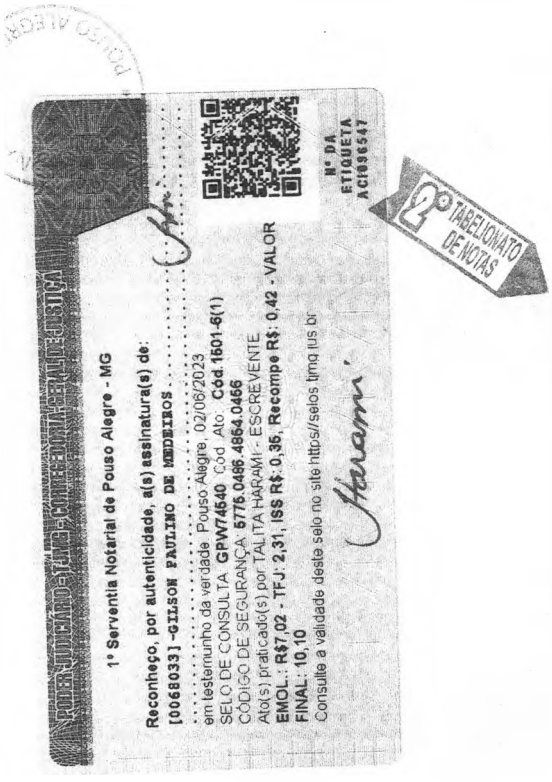
Orandir Pereira Andrade

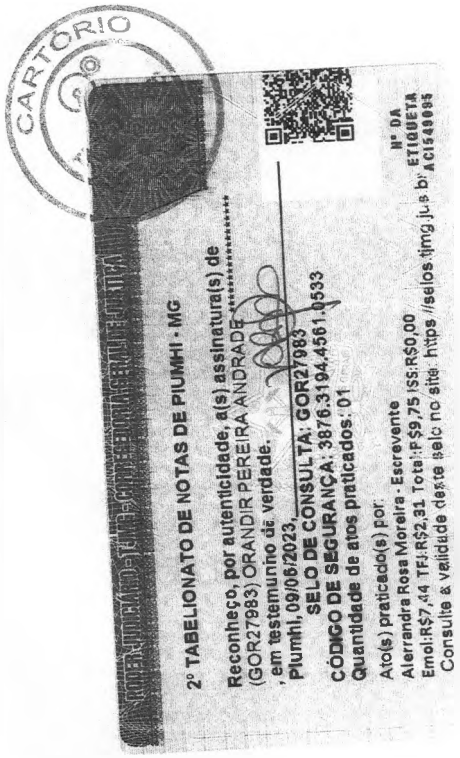
CPF nº [redacted]

Pastor

Recebi em:

12/06/23





LEI N. 2.657/2022

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um imóvel constituído de *"UM TERRENO, ÁREA 01, com a área de 600,00m2 (parte da área institucional), tendo 20,50mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 20,50mts nos fundos, sendo:14,57mts, confrontando com o lote 11 da quadra 25 e 5,93mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; 28,57mts do lado direito, confrontando com a área 02; 29,21 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 15, situado nesta cidade, na Rua José Severino (Bebem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé. Loteamento Residencial Santa Amália, no Bairro Novo Tempo, de propriedade do Município de Piumhi, matrícula 41.037 do CRI de Piumhi/MG". Avaliado em R$170.000,00* à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre - CNPJ nº 14.606.961-59, com sede social na Rua Monsenhor Dutra, 165, centro de Pouso Alegre-MG, para construção da filial na cidade de Piumhi.

Art. 2º O valor total da doação é de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo e realização de suas atividades e de seu projeto social, ficando assim desafetados para fins desta lei.

Art. 4° A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes se for o caso.

Art. 5° Os encargos de que tratam os artigos 3o e 4o desta lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 6° Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 7° fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 8° Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito